PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 06 de junho de 2023.

Ofício nº 39/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO CAFÉ COM TUDO, DA ACIV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A finalidade precípua do presente Projeto de Lei é a concessão de auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha - ACIV, para a realização da 8ª (oitava) edição do evento Café com Tudo - 2023, a ser realizado neste Município entre os dias 05 e 09 de julho de 2023, no valor único de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O evento Café com Tudo, que está em sua oitava edição e já faz parte da tradição e história varginhense, enaltece nossa maior riqueza, o café. Trata-se de um dos maiores projetos de valorização do café no sul de minas, objetivando destacar a grandiosidade do seguimento na economia e valorizar nossa cidade e região, que é uma das maiores produtoras e exportadoras do Brasil. Na programação consta diversas atividades que envolverão áreas como workshops e cursos, corridas, atrações musicais, área de alimentação, exposições, prêmios, concurso Princesinha do Café, trilhão de bike, etc. Enfim, tratar-se-á de um grande evento com oferta de diversão e cultura para toda a população varginhense.

Ademais, haverá no valoroso evento a concentração dos vários atores envolvidos na cafeicultura, como produtores, empresários, transportadores, profissionais liberais, etc, o que torna ainda mais valioso o apoio do Município e, via de consequência, ao seguimento do café em suas variadas vertentes.

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Of Conceder auxílio financeiro evento Café com Tudo.

Sendo assim, para a viabilização da execução do apoio ao tradicional e importantíssimo evento da ACIV, Café com Tudo - 2023, necessário se faz o encaminhamento de Projeto de Lei para a autorização da concessão do auxílio financeiro.

Certos da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal, em exercício

PROJETO DE LEI Nº ...

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO CAFÉ COM TUDO, DA ACIV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **AUXÍLIO FINANCEIRO** à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha – ACIV, para a realização da 8ª (oitava) edição do evento Café com Tudo, a ser realizado neste Município entre os dias 05 e 09 de julho de 2023, no valor único de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

§ 1º O valor do **AUXÍLIO FINANCEIRO** descrito no *caput* do presente artigo será concedido para que a entidade possa complementar a execução do evento, devendo ser utilizado em alguma das diversas atividades de estrutura, logística, marketing e afins, descritas em planilha de ações.

§ 2º A concessão do **AUXÍLIO FINANCEIRO** de que trata esta Lei estará condicionada ao Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade, que deve fazer parte do instrumento a ser firmado.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, acerca das despesas realizadas com os recursos recebidos, vedado o uso dos recursos fora do plano de trabalho.

Parágrafo único. A prestação de contas ao Município de Varginha deverá ser feita dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, o Município celebrará o instrumento competente com a entidade beneficiada.

Art. 4° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 06 de junho de 2023.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

MIRIAN LÊDA AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA

ROSANA APARECIDA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE TURISMO E COMÉRCIO

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

~~Art. 39. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.~~

~~Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.~~

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementar*es e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 6713 / 2023
Exmo. Sr.

CONAM
27/04/2023

Processo	: **E - 6713 / 2023**	
Data/Hora	: 27/04/2023 - 10:54:32	
Assunto	: **SOLICITACOES**	
Departamento	: PI - PROTOCOLO INTERNO	
Endereço Ação	:	
Requerente	: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA E SERVICOS DE VARGINHA	
Endereço	: Rua Pres.antonio Carlos, 00303 - Centro - 37002-000 - Varginha - Mg	
Telefone	: (035)3219-3350	Celular:
E-mail	: NÃO INFORMADO.	
C.N.P.J / C.P.F	: 18.619.148/0001-74	Inscr. / R.G:
Operador	: RONAN FERNANDES TAVARES	

FLS.: 01
PROC.: 6713/2023
DATA: 11 / 05 / 23
ASS.:

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

APORTE FINANCEIRO - EVENTO 8ª ED. DO EVENTO CAFE COM TUDO 2023

Nestes termos
p. deferimento
Varginha, 27 de Abril de 2023.

RONAN FERNANDES TAVARES
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

FLS.: 02
PROC.: 6413/23
DATA: 12/04/23
ASS.:

Varginha/MG, 26 de abril de 2023.

Ofício nº 034/2023

Ilmo.
Prefeito Municipal de Varginha
Sr. Verdi Lucio Melo

É com grande satisfação que a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha – ACIV se prepara para a organização e realização da 8ª Edição do Evento Café com Tudo 2023. Este evento já faz parte da história de Varginha, pois enaltece nossa maior riqueza: o café e envolve vários parceiros e a partir de 2023 estamos retomando este grande projeto. Já temos como parceiros o SEBRAE, SICOOB Credivar, MINASUL, PORTO SECO, Centro do Comércio de Café - CCCMG, RN TINTAS e CS PRODUÇÃO.

Sendo assim, vimos através deste ofício, solicitar à Prefeitura Municipal que esteja conosco neste grande evento, consolidando nossa parceria de sucesso e agregando ainda mais, para a realização de um evento à altura do que a cidade de Varginha merece.

Abaixo, listamos as ações que ocorrerão durante o Café com Tudo 2023, bem como o orçamento das ações:

Planilha de Gastos Café com Tudo 2023

ESTRUTURA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Centro de Convivência	1	50.000	R$ 50.000,00
Cadeiras e Mesas	1	4.000	R$ 4.000,00
Total			**R$ 54.000,00**
MARKETING			
Televisão	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
Outdoors	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
Rádios	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Agência	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Produção de Vídeo	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
Banners	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
Camisetas	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
Adesivos Lojas	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
Adesivos Pequenos	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
Brindes	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
Trafego Pago	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Total			**R$ 48.900,00**
EVENTOS			

Missão Empresarial (tradicional)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Missão Empresarial (Tachos)	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Trilhão de Bike	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Colete Trilhão	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
Ambulância	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Corrida do Café	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Camisetas Corrida	100	R$ 36,00	R$ 3.600,00
Ambulância	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Motocross	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Encontro de Carros Antigos	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Princesinhas do Café	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Atrações Musicais	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Concurso Receitas do Café	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Receitas com Chefe de Cozinha	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Balonismo	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
Camisetas CCT	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
Alimentação/água atletas	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Encontro de Motos	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Total			**R$ 87.400,00**
PESSOAL			
Seguranças	6	450	R$ 2.700,00
Equipe de Manutenção/Limpeza	4	1250	R$ 5.000,00
Equipe de Apoio	4	500	R$ 2.000,00
Total			**R$ 9.700,00**
Valor total			**R$ 200.000,00**

Como o orçamento total do evento é de R$200.000,00 (duzentos mil reais), e tendo em vista que a ACIV já levantou a verba de R$100.000,00 (cem mil reais) junto aos parceiros da cidade, pedimos à Prefeitura, a disponibilização de R$100.000,00 (cem mil reais), para que este valor faça frente aos investimentos do projeto, que é um evento não somente da cidade, mas sim, um evento que visa atrair pessoas de todo o Sul de Minas.

Atenciosamente,

Anderson de Souza Martins
Presidente

FLS.:	04
PROC.:	310
DATA:	/ /
ASS.:	

COTAS DE PATROCÍNIO
CAFÉ COM TUDO 2023
SOBRE O PROJETO

O Café com Tudo é um dos maiores projetos de valorização do Café no Sul de Minas. O seu objetivo é valorizar esse produto que movimenta a economia do país, com destaque para a nossa região que é uma das maiores produtoras e exportadoras de café do Brasil.

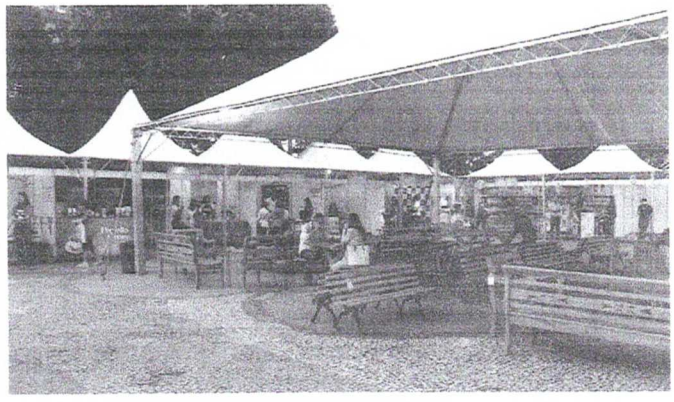
Em 2023 o Café com Tudo acontecerá entre os dias 05 e 09 de julho, sendo que a maioria dos seus eventos estarão concentrados entre os dias 07 e 09, no centro de convivência que será montado na Praça do ET, em frente a concha acústica.

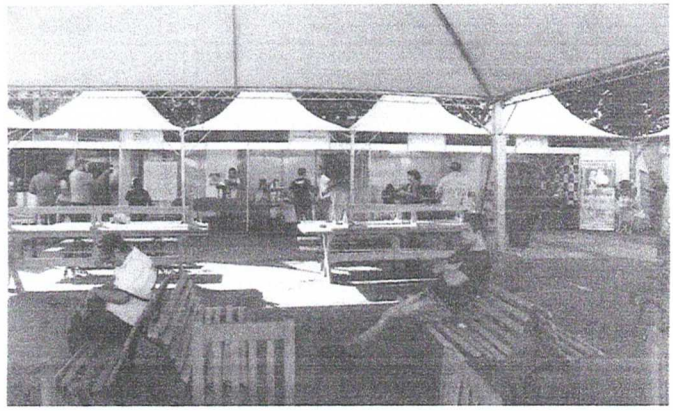
Dentro da programação de 2023 estão previstas as ações: Centro de Convivência Café com Tudo, Trilhão de Bike, Corrida, Exposição de Carros Antigos, Missão Empresarial, Concurso Receitas do Café, Workshops e cursos que tenham como tema o Café, atrações musicais e Concurso Princesinhas do Café.

Para divulgação do evento será feito um forte investimento em marketing envolvendo as principais redes de TV, rádios, outdoor e redes sociais.

O comércio participará fortemente através de uma campanha de prêmios com o tema Café com Tudo, onde o consumidor que comprar nas lojas identificadas com o cartaz da campanha estará concorrendo a três smartphone's.

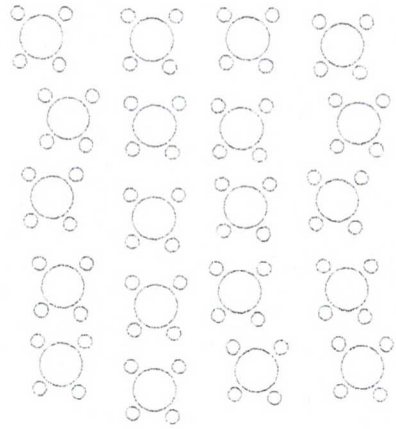






FLS.: 05
PROC.: 013/2023
DATA: 11/05/23
ASS.:

COTAS DE PATROCÍNIO
CAFÉ COM TUDO 2023
CROQUI



ESTANDE PATROCINADORES MASTER

ESTANDE ALIMENTAÇÃO/BEBIDAS

ESTANDE CURSOS/AULAS/PALESTRA

PALCO PARA APRESENTAÇÕES

FLS.:	
PROC.:	
DATA:	/ /
ASS.:	

COTAS DE PATROCÍNIO
CAFÉ COM TUDO 2023
IMAGENS DO EVENTO













ACIV 98

FLS.:
PROC.:
DATA:
ASS.:

COTAS DE PATROCÍNIO
CAFÉ COM TUDO 2023
IMAGENS DO EVENTO



RECEITAS DE CAFÉ



RECEITAS DE CAFÉ


PRINCESINHAS DO CAFÉ


PRINCESINHAS DO CAFÉ


MISSÃO FAZ. DOS TACHOS


MISSÃO FAZ. DOS TACHOS

ACIV 98
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE VARGINHA

FLS.: 08
PROC.:
DATA:
ASS.:

COTAS DE PATROCÍNIO
CAFÉ COM TUDO 2023

	PACOTE DIGITAL	PACOTE BRONZE	PACOTE PRATA	PACOTE OURO	PACOTE MASTER
Sua marca nos posts de redes sociais	✓	✓	✓	✓	✓
Sua marca no banner do site	✓	✓	✓	✓	✓
Sua marca no pórtico do Centro de Convenções	✓	✓	✓	✓	✓
Citação da empresa nos releases do evento	✓	✓	✓	✓	✓
Sua marca nos banners do evento	✗	✓	✓	✓	✓
Sua marca no Backdrop do Centro de Convivência	✗	✓	✓	✓	✓
Sua marca nos outdoor's	✗	✓	✓	✓	✓
Citação da sua marca nos spot's da rádio	✗	✗	✓	✓	✓
Sua marca nos vídeos patrocinados (redes sociais)	✗	✗	✓	✓	✓
Sua marca nas vinculações de TV	✗	✗	✗	✓	✓
Estande no Centro de Convivência	✗	✗	✗	✓	✓
Exclusividade do segmento no evento	✗	✗	✗	✗	✓
Investimento	**1.000**	**5.000**	**10.000**	**20.000**	**25.000**

ACIV 98
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE VARGINHA

09
6712/23
15/05/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

De: SEMFA
Para: GABINETE DO PREFEITO
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.713/2023 - APORTE FINANCEIRO - EVENTO 8° ED. DO EVENTO CAFÉ COM TUDO 2023.

Senhor Prefeito,

O Município não dispõe de crédito orçamentário e recurso financeiro para concessão do aporte no valor requerido pela ACIV.

Considerando os valores projetados para a realização da feira da paz e a disponibilidade orçamentária existente, poderíamos auxiliar financeiramente a ACIV na realização do evento em até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

À Consideração superior.

Sem mais para o momento, desde já, coloco-me à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Varginha, 15 de maio de 2023.

Atenciosamente,

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	10
PROC.:	6713/23
DATA:	19/05/23
ASS.:	

DE : **Gabinete do Prefeito**
PARA : **Procuradoria – Geral do Município - PGM**
PROC. : **6713/2023**

Senhor Procurador,

Encaminho estes autos para que confeccione o respectivo Projeto de Lei, com objetivo de conceder auxílio financeiro a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha – ACIV, no valor de R$ 30.000 (trinta mil reais), conforme sugerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a fls. 09.

Varginha, 19 de maio de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS: 11
PROC: 6713/23
DATA: 31/05/23
ASS: Gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM
PARA: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
DATA: 31/05/2023
PROCESSO: 6.713/2023

Sr. Secretário,

Encaminha-se, para providências de estilo, Minuta de Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO CAFÉ COM TUDO, DA ACIV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 93.150

FLS: 14
PROC: 6713/23
DATA: 01 / 06 / 23
ASS: Gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

De: Divisão de Processos Administrativos/Contenciosos

Para: Gabinete da Procuradoria Geral do Município

Data: 30/05/2023

Processo Administrativo: 6713/2023 - GABIP

Sr. Procurador-Geral,

Dr. Evandro Marcelo dos Santos,

30/5/2023

Evandro Marcelo dos Santos
Procurador - Geral do Município

01. Segue, em anexo, minuta de Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO CAFÉ COM TUDO, DA ACIV", cuja necessidade surgiu de demanda do Senhor Prefeito Municipal em vista de requerimento de auxílio financeiro da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária de Serviços de Varginha – ACIV para a realização da 8ª (oitava) edição do evento Café com Tudo - 2023, a ser realizado neste Município entre os dias 05 e 09 de julho de 2023. A SEMFA informa haver crédito orçamentário para apoio até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

02. Consta que o evento já faz parte da história varginhense, estando na 8ª edição, e visa enaltecer nossa maior riqueza, o café. Informa-se que se trata de um dos maiores projetos de valorização do café no sul de minas, destacando a grandiosidade do seguimento na economia e a valorização de nossa cidade, que é uma das maiores produtoras e exportadoras do Brasil. Na programação consta diversas atividades diversas, conforme descrito na Exposição de Motivos a ser enviada à Câmara Municipal.

03. Caso a Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos, advinda

FL 8: 16
PROC: 6713/23
DATA: 01 / 06 / 23
ASS: Gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

do P.A. 6713-2023 GABIP, seja aprovada pelo ilustre Procurador-Geral, requer-se o encaminhamento para a área competente realizar os regulares trâmites posteriores.

Atenciosamente,

NEEMIAS WELITON DE SOUZA
Procurador Municipal
OAB/MG 90.826

FLS:	14
PROC:	6713/23
DATA:	01 / 06 / 23
ASS:	Gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

PROJETO DE LEI Nº ... DE ... DE 2021

(MINUTA)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO CAFÉ COM TUDO, DA ACIV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **AUXÍLIO FINANCEIRO** a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária de Serviços de Varginha - ACIV, para a realização da 8ª (oitava) edição do evento Café com Tudo, a ser realizado neste Município entre os dias 05 e 09 de julho de 2023, no valor único de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

§ 1º O valor do **AUXÍLIO FINANCEIRO** descrito no *caput* do presente artigo será concedido para que a entidade possa complementar a execução do evento, devendo ser utilizado em alguma das diversas atividades de estrutura, logística, marketing e afins, descritas em planilha de ações.

§ 2° A concessão do **AUXÍLIO FINANCEIRO** de que trata esta Lei estará condicionada ao de Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade, que deve fazer parte do instrumento a ser firmado.

Art. 2° A entidade deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, acerca das despesas realizadas com os recursos recebidos, vedado o uso dos recursos fora do plano de trabalho.

Parágrafo único. A prestação de contas ao Município de Varginha deverá feita dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 3° Para cumprimento desta Lei, o Município celebrará o instrumento competente com a entidade beneficiada.

Art. 4° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data

FLS:	16
PROC:	6713/23
DATA:	01/06/23
ASS:	Gabriela

da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, XX de XX de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA,
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DO EVENTO CAFÉ COM TUDO, DA ACIV.**".

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A finalidade precípua do presente Projeto de Lei é a concessão de auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária de Serviços de Varginha - ACIV, para a realização da 8ª (oitava) edição do evento Café com Tudo - 2023, a ser realizado neste Município entre os dias 05 e 09 de julho de 2023, no valor único de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FLS:	17
PROC:	6713/23
DATA:	21 / 06 / 23
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

O evento Café com Tudo, que está em sua oitava edição e já faz parte da tradição e história varginhense, enaltece nossa maior riqueza, o café. Trata-se de um dos maiores projetos de valorização do café no sul de minas, objetivando destacar a grandiosidade do seguimento na economia e valorizar nossa cidade e região, que é uma das maiores produtoras e exportadoras do Brasil. Na programação consta diversas atividades que envolverão ~~diversas~~ áreas como workshops e cursos, corridas, atrações musicais, área de alimentação, exposições, prêmios, concurso Princesinha do Café, trilhão de bike, etc. Enfim, tratar-se-á de um grande evento com oferta de diversão e cultura para toda a população varginhense.

Ademais, haverá no valoroso evento a concentração dos vários atores envolvidos na cafeicultura, como produtores, empresários, transportadores, profissionais liberais, etc, o que torna ainda mais valioso ~~primordial~~ o apoio do Município ~~ao evento~~ e, via de consequência, ao seguimento do café em suas variadas vertentes.

Sendo assim, para a viabilização da execução do apoio ao tradicional e importantíssimo evento da ACIV, Café com Tudo - 2023, necessário se faz o encaminhamento de Projeto de Lei para a autorização da concessão do auxílio financeiro.

Certos da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

FLS:	18
PROC:	6713/22
DATA:	01 / 06 / 23
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

Atenciosamente,

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

De acordo

Leonardo Vinhas Ciacci
Secretário Municipal
de Administração

01.06.23

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br